



DECRETO Nº 18 DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera artigos do decreto municipal nº 17, de 05 de maio de 2020, que estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas no Município de Penalva/MA, em razão dos casos de infecção por COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º. O artigo 7º, 10 e 16 do Decreto Municipal nº 017/2020, que estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas no Município de Penalva/MA, em razão dos casos de infecção por COVID-19, passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º. É obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2).

§ 1º. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º. O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§ 3º. Fica instituído no município de Penalva toque de recolher a partir do dia 14 de maio de 2020, das 18:00hs até 6:00hs no perímetro urbano.

§ 4º. Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades essenciais, das 8:00hs até as 16:00hs, exceto farmácias, funerárias, clínicas médicas, serviços de entrega domiciliar de alimentos e postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento de veículos.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto nos Decretos 17 e 18/2020, podendo inclusive, atuar em conjunto com a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, e a Polícia Militar.

§ 6º. Em caso de descumprimento do estabelecido nos Decretos nº 17 e 18/2020, a Coordenadoria de Fiscalização em apoio a Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e da Guarda Municipal, aplicará as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código Tributário e de Postura do município de Penalva – MA, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 7º. Fica criado o Plantão COVID-19, para recebimento de denúncias de descumprimento aos referidos Decretos, onde funcionará 24 horas através de telefones com WhatsApp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

Art. 10º. Ficam mantidas, em todo o território municipal, até o dia 20 de maio de 2020, todas as regras dispostas no Decreto nº 008 /2020, Decreto 010/2020, Decreto nº 012/2020, 014 e 17/2020, no que tange ao funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com as alterações constante neste Decreto.

§ 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais até 02 de junho de 2020, em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Penalva.

§ 2º . As férias dos servidores da educação com previsão para julho de 2020, fica antecipada para o mês de maio de 2020.

Art. 16º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Infraestrutura, ao Setor de Fiscalização e da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, atuar de forma efetiva para garantir o fiel cumprimento do previsto nos Decretos mencionados em epígrafe, com aplicação de advertência, multa e interdição de estabelecimentos, caberá ainda, a instalação de barreiras de controle e de fiscalização nas vias sob circunscrição municipal para inspeção de entrada e saída de carros e pessoas no Município de Penalva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 17/2020.

Penalva- MA, 13 de maio de 2020.


Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal